

título: Lei nº 1.085, de 28 de dezembro de 2005
ementa: Dispõe sobre a isenção e parcelamento de créditos tributários do Sistema Tributário do Município e dá outras providências.
projeto de lei nº: 032, de 25 de novembro de 2005
iniciativa: Prefeito Municipal
aprovado:
sancionado: 28 de dezembro de 2005



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.085, de 28 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a isenção e parcelamento de créditos tributários do Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN FAÇO SABER, na forma como reza o artigo 14 da Lei Complementar de nº 036 de 31 de dezembro de 2003, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 100 % (cem por cento) das multas e juros de mora, como também, parcelamento dos créditos tributários, em qualquer fase de cobrança, vencidos até 31 de dezembro de 2005.

§ 1º o percentual dos descontos variam da seguinte forma:

I - para pagamento a vista 100% (cem por cento) de desconto.

II - parcelamento em até quatro vezes - 80% (oitenta por cento) de desconto.

III - parcelamento em até oito vezes - 70% (setenta por cento) de desconto

IV - parcelamento em até 12 vezes - 60% (sessenta por cento) de desconto

V - parcelamento acima de 12 até o máximo de 24 vezes - 20% (vinte por cento) de desconto.

Art. 2º Os descontos e os parcelamentos constantes no artigo anterior só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com o recolhimento no exercício de 2006.

Art. 3º Fica estabelecido que o parcelamento de créditos tributários beneficiados por esta lei não poderá exceder a vinte e quatro (24) parcelas.

Parágrafo Único. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º Quando ocorrer inadimplência acumulada de três parcelas consecutivas ou não, considerar-se-ão vencidas, imediatas e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito tributário ao **status quo ante**.

Art. 5º Fica também autorizado ao Poder Executivo parcelar os créditos (IPTU) do exercício de 2006 em até oito parcelas, desde que o valor mínimo não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por parcela.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE NOVEMBRO 2005

Jarbas Cavalcanti de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

